



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 222 – 22/09/2022

Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

A presente Mensagem aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que **“Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19”**.

A mesma foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** com um apontamento pertinente e posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, ficou entendido que a posição que conferiria maior segurança jurídica seria prever a regra de transição com todos os requisitos na emenda à lei orgânica, seguindo por simetria o procedimento adotado pela União ao editar a Emenda Constitucional nº 103/2022.

Entretanto, seguindo uma interpretação literal do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal vislumbro obrigatoriedade apenas quanto à definição de idade mínima, não havendo qualquer exigência clara de que os demais requisitos da regra de transição também deveriam constar da emenda. Assim, opinaram favoravelmente a referida Mensagem.

Assim, em o fazendo, verificamos que Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-L, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, a Mensagem Aditiva em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR